

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre o prazo para disponibilização de cartão de débito ou crédito por instituições bancárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição bancária disponibilizará para o cliente cartão de débito ou de crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis nas capitais ou 15 (quinze) dias úteis nas demais cidades, contados da data de solicitação do cartão ou de abertura da conta.

Parágrafo único. Caso o cliente opte pelo recebimento do cartão em domicílio, a instituição bancária o remeterá no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O cartão magnético é a principal maneira de o cliente usufruir o serviço contratado com a instituição bancária, seja para a movimentação da conta ou para a realização de pagamentos. Por isso, o quanto antes o cliente

tiver acesso a ele, mais condições ele terá de utilizar os benefícios dos serviços bancários contratados.

No entanto, com frequência ocorre a demora na disponibilização do cartão, pois não há regulamentação quanto ao seu prazo de entrega ao cliente, que pode variar de acordo com o banco ou até mesmo de acordo com a agência.

Em razão dessa incerteza, o cliente é prejudicado, uma vez que não detém o principal instrumento para utilização dos serviços que contratou. Além disso, há ainda o incômodo causado ao cliente que tem de se deslocar mais de uma vez até a agência porque não há prazo certo para a disponibilização do cartão.

Convém registrar que, embora a proposta dirija-se a entidades bancárias, a forma de lei ordinária adotada pelo projeto não contraria a ordem constitucional ou jurídica, pois já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 2591-DF, que normas de defesa do consumidor são igualmente aplicáveis às instituições financeiras, reservando-se a exigência de regulamentação por lei complementar apenas a temas diretamente ligados à estruturação do sistema financeiro nacional.

Convencidos da importância da definição de um prazo para a entrega do cartão magnético, pedimos o apoio dos nobres deputados para o presente projeto, que é do interesse da população.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO